LEI N.º 3887-A

Projeto de Lei nº 29/18 de autoria do Vereador Alfredo Moura

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a "Campanha Abril Verde: Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais", a ser realizada anualmente no mês de abril.
Proc. n.º 14398/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a "Campanha Abril Verde: Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais", a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único - Fica definido um laço na cor verde como símbolo da campanha aludida no caput deste artigo.

Art. 2º - Durante o mês de campanha serão divulgados os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá envidar no mês de abril esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem ao debate, a respeito do combate ao acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

§ 1º - A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá eventos para a conscientização de trabalhadores e empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando o grau de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

§ 2º - A campanha será constituída de eventos como palestras, conferências, campanhas educativas e recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfatizando os temas segurança no trabalho, doenças profi ssionais, saúde do trabalhador, segurança no trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades governamentais e com a iniciativa privada, a fim de organizar as atividades e incentivar

LEI N.º 3887-A

a realização de campanhas sobre o tema, reunindo Comissões de Prevenção de Acidentes - CPAs, Sindicatos de Trabalhadores e Patronais.

Art. 5º - A Campanha Abril Verde: Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente, ficando as atividades em razão da campanha livres e abertas às instituições públicas e privadas, entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 21 de maio de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal